



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 74/IX

ACTUALIZA O SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS

O baixo valor das prestações sociais em Portugal é unanimemente reconhecido. O aumento dos seus montantes é uma necessidade imperiosa tendo presente a necessidade de dar resposta a múltiplas e legítimas necessidades sociais. É sabido que as expectativas visando as actualizações periódicas daquelas prestações são normalmente condicionadas pela necessidade de ter em conta a sustentabilidade financeira do sistema público de segurança social e as possibilidades do Orçamento do Estado.

Sem perder de vista estes condicionalismos, entende, contudo, o Grupo Parlamentar do PCP que é possível ir-se mais longe nos valores das diversas prestações sociais, tendo presente a actual situação financeira da segurança social.

Por isso, e tendo em conta a necessidade de um apoio mais eficaz às famílias de menores rendimentos e com maior número de filhos, entende o Grupo Parlamentar do PCP que é necessário e possível proceder-se a um aumento do subsídio familiar a crianças e jovens (vulgarmente conhecido como «abono de família») e da bonificação por deficiência, tendo até presente as consequências para os orçamentos familiares das recentes medidas restritivas tomadas no Orçamento Rectificativo para 2002.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por outro lado, não existem critérios claramente definidos para o cálculo das diferentes componentes do subsídio familiar a crianças e jovens. A existência destes critérios é, a nosso ver, fundamental para a clareza e transparência do sistema, pelo que no presente projecto de lei é proposto um método de cálculo que garante a existência de uma discriminação positiva para as famílias com menores rendimentos e maior número de filhos.

Neste quadro o projecto de lei do PCP propõe aumentos para o subsídio familiar a crianças e jovens e para a bonificação por deficiência que se traduzem nas tabelas seguintes:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Subsídio Familiar a Crianças e Jovens

| Menos de 1 ano de idade | | | | | | |
|-------------------------|--------------|--------------|---------------------|-----------------|--------------|------------------|
| Escalões | até 2 filhos | | | 3 e mais filhos | | |
| | Act ual | Pro posta | Var iação (%) | Act ual | Pro posta | Var iação (%) |
| até 1,5 SMN | 87, 29 € | 94,67 € | 8, 45% | 131,03 € | 146,73 € | 11,9 8% |
| de 1,5 SMN a 4 SMN | 76, 22 € | 81,97 € | 7, 55% | 110,53 € | 122,96 € | 11,2 4% |
| de 4 SMN a 8 SMN | 65, 19 € | 69,53 € | 6, 65% | 87,64 € | 97,34 € | 11,0 7% |
| + de 8 SMN | 40, 35 € | 42,55 € | 5, 45% | 52,52 € | 57,45 € | 9,37 % |
| Mais de 1 ano de idade | | | | | | |
| Escalões | até 2 filhos | | | 3 e mais filhos | | |
| | Act ual | Pro posta | Var iação (%) | Act ual | Pro posta | Var iação (%) |
| até 1,5 SMN | 26, 24 € | 37,87 € | 44 ,33% | 39,36 € | 58,69 € | 49,1 4% |
| de 1,5 SMN a 4 SMN | 20, 45 € | 32,79 € | 60 ,33% | 29,98 € | 49,18 € | 64,0 6% |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

| | | | | | | | |
|------------------|---------|---------|------|------------|---------|----|------|
| de 4 SMN a 8 SMN | 17,51 € | 27,81 € | ,85% | 58,23,74 € | 38,94 € | 9% | 63,9 |
| + de 8 SMN | 15,41 € | 17,02 € | ,43% | 10,20,05 € | 22,98 € | 9% | 14,5 |

Bonificação por Deficiência

| Escalões | Actual | Pro posta | Va riação (%) |
|-----------------------|---------|--------------|---------------------|
| Até aos 14 anos | 48,83 € | 66,47 € | ,12% |
| Dos 14 aos 18 anos | 71,13 € | 96,82 € | ,12% |
| Dos 18 aos 24 anos | 95,22 € | 129,61 € | ,12% |

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem o seguinte projecto de lei:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Capítulo I

Objectivo

Artigo 1.º

Objectivo

O presente diploma define as regras de cálculo do subsídio familiar a crianças e jovens e procede à actualização dos seus valores, bem como dos valores da bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.

Capítulo II

Regras gerais de cálculo

Artigo 2.º

Subsídio familiar a crianças e jovens

1 — O valor do subsídio a atribuir aos 1.º e 2.º dependentes menores de um ano de idade que ao mesmo tenham direito será actualizado periodicamente no início de cada exercício orçamental, sem prejuízo de eventuais actualizações extraordinárias decorrentes da evolução sócio-económica.

2 — A actualização referida no número anterior não poderá ser inferior ao índice médio de preços no consumidor, acrescido de dois pontos percentuais, sem prejuízo de eventuais correcções por forma a garantir uma



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

discriminação positiva inversamente proporcional ao nível de rendimentos das famílias.

3 — Os subsídios a atribuir aos 3.º e seguintes dependentes, bem como aos descendentes maiores de um ano de idade, serão calculados com base no valor apurado nos números anteriores e de coeficientes fixos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, respectivamente.

Artigo 3.º

Determinação do valor do subsídio para o 3.º dependente e seguintes menores de um ano

Para a determinação do subsídio a atribuir ao 3.º dependente e seguintes menores de um ano serão aplicados aos valores obtidos nos termos do artigo 2.º os seguintes coeficientes:

Até 1,5 SMN - 1,55

De 1,5 SMN a 4 SMN - 1,50

De 4 SMN a 8 SMN - 1,40

Mais de 8 SMN - 1,35

Artigo 4.º

Determinação do subsídio para maiores de um ano

O subsídio a que tenham direito, nos termos da legislação em vigor, os dependentes maiores de um ano de idade é, para cada um dos escalões



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de rendimento e número de dependentes, igual a 40% do valor correspondente atribuído aos menores de um ano.

Artigo 5.º

Bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens

A actualização dos valores da bonificação por deficiência é efectuada com base em critérios iguais aos do subsídio familiar a crianças e jovens referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º.

Capítulo III

Actualização dos valores do subsídio familiar a crianças e jovens e da bonificação por deficiência

Artigo 6.º

Actualização dos valores do subsídio familiar a crianças e jovens

1 — O subsídio familiar a crianças e jovens para o 1.º e 2.º dependente com menos de um ano de idade é, desde já, actualizado, sem prejuízo das actualizações regulares referidos no n.º 1 do artigo 2.º, para os seguintes valores:

Até 1,5 SMN - 94,67€

De 1,5 SMN a 4 SMN - 81,97€



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De 4 SMN a 8 SMN - 69,53€

Mais de 8 SMN - 42,55€

2 — Os restantes valores de subsídio são calculados com base nas regras definidas nos artigos anteriores e constam de tabela publicada em anexo ao presente diploma. (Anexo)

Artigo 7.º

Actualização dos valores da bonificação por deficiência

A bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens é, desde já, actualizada, sem prejuízo das actualizações regulares, para os seguintes valores:

Até aos 14 anos - 66,47€

Dos 14 aos 18 anos - 96,82€

Dos 18 aos 24 anos - 129,61€



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Capítulo IV **Disposições finais**

Artigo 8.º

Diferenciação do subsídio familiar a crianças e jovens

O Governo aprovará, no prazo máximo de 90 dias, legislação com vista a uma diferenciação dos valores do subsídio a atribuir às famílias com maior número de filhos, que acompanhe os critérios de discriminação positiva já referidos.

Artigo 9.º

Âmbito de aplicação

O regime de cálculo definido no presente diploma aplica-se a todas as prestações, já requeridas ou a requerer, do subsídio familiar a crianças e jovens e da bonificação por deficiência.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor imediatamente após a sua publicação e produz efeitos com a aprovação do próximo Orçamento do Estado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Anexo

Valor actualizado do subsídio familiar a crianças e jovens

| Escalões | <=1 ano de idade | | > 1 ano de idade | |
|-----------------------|------------------|----------------------------|------------------|----------------------------|
| | 1º e 2º filho | 3º filho e seguintes | 1º e 2º filho | 3º filho e seguintes |
| Até 1,5 SMN | 94,67 € | 146,7 3 € | 37,87 € | 58,69 € |
| De 1,5 SMN a 4 SMN | 81,97 € | 122,9 6 € | 32,79 € | 49,18 € |
| De 4 SMN a 8 SMN | 69,53 € | 97,34 € | 27,81 € | 38,94 € |
| Mais de 8 SMN | 42,55 € | 57,45 € | 17,02 € | 22,98 € |

Assembleia da República, 18 de Junho de 2002. Os Deputados do PCP: *Lino de Carvalho — Bernardino Soares — António Filipe — Bruno Dias.*